



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

**OF. Nº 1083/2021-DTL/SAJ/P**

Valinhos, em 12 de julho de 2021.

**Referente:** Resposta ao Requerimento nº 1015/21-CMV  
**Vereadora Simone Bellini**  
Processo administrativo nº 8071/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas à autora da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**Anexo: 32 folhas.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor,  
**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

PMB/pmb



**Resposta OF Nº 1083/2021-DTL/SAJI**

Em 12 de julho de 2021.

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 1015-CMV de autoria da Vereadora Simone Bellini, constante nos autos do Processo administrativo nº 8.071/2021-PMV.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Vimos, através da presente, em atenção ao Requerimento em epígrafe de autoria da nobre Edil, encaminhar conforme depreende-se, informações expedida pelas Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente e de Segurança Pública e Cidadania, como segue:

1 – O local onde se situa o Centro de Treinamento da Guarda Civil Municipal (GCM) instalado às margens da Rodovia Dom Pedro I (Fazenda Espirito Santo – altura do km 121 sentido Itatiba), é de propriedade da Municipalidade? Qual a forma de aquisição da propriedade e respectiva data?

2 – Sua instalação/edificação foi construída com recursos próprios ou decorre de contrapartidas firmada pelo Município.

3 - Encaminhar cópia da matrícula e do ato que foi acrescido referido bem ao patrimônio municipal, assim como o processo administrativo referente a questão (em seu inteiro teor).

**Resposta:** Conforme Termo de Ajuste de Conduta celebrado nos autos do Processo Judicial no 0009209-76.2006.8.26.0650, em trâmite perante a 3ª Vara Judicial desta Comarca, houve a transferência de Gleba de terras designada



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

como C1A.1, Fazenda Espirito Santo, com a metragem aproximada de 44.672,11 m<sup>2</sup>.

Quanto aos recursos a Secretaria da Fazenda realizará levantamento dos valores.

Fica prejudicado o fornecimento de cópia de inteiro teor do referido processo administrativo, tendo em vista o número de folhas nos autos, no entanto encontra-se à disposição da nobre Edil na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Evandro Régis Zani**  
**Respondendo pelo DTL/SAJI**

Respeitosamente,

**Argeu Alencar da Silva**  
**Secretário SAJI**

**Anexo: 30 folhas.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

OFÍCIO N° 106/2018 - SPMA/PMV

**CÓPIA**

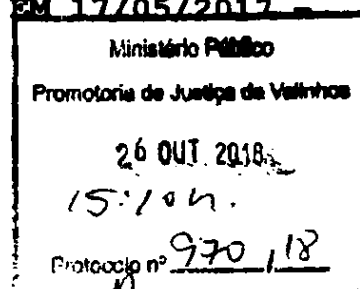
Valinhos, 22 de outubro de 2018

A/C: Dr. Denis Henrique Silva  
Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Valinhos

Ref.: AUTOS 91/85 - PROCESSOS RELACIONADOS 131/2009 e  
393/2009.

(TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 17/05/2017 -  
CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL).

Ilustríssimo Senhor



Cumprimentando-o cordialmente, a Prefeitura Municipal de Valinhos, vem pelo presente solicitar autorização para agregar ao uso da área Gleba da C1-A1 (44.672,11m<sup>2</sup>), na Cláusula 8.1 do TAC firmado e re-ratificado em 17/05/2017, a implantação do Centro de Treinamento Prático Ambiental antes de ser promovido o registro da escritura pública da área, conforme segue:

A- AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO AMBIENTAL, previsto no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 17/05/2017 AUTOS 91/85 - PROCESSOS RELACIONADOS 131/2009 e 393/2009;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

**B- OBJETIVO:**

Promover a ampliação da educação ambiental do Poder Público do Município de Valinhos, para além de salas de aula, com a finalidade de treinar as equipes técnicas da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Florestal e Guarda Civil Municipal.

Dessa forma, a implantação da educação ambiental não ficará restrita ao universo escolar, sendo expandida aos profissionais do Poder Público Municipal, através de treinamento prático de suas funções, visando a melhoria do desempenho profissional junto à comunidade.

Nesse intuito, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Educação, solicitam autorização para agregar ao uso da área Gleba da C1-A1 (44.672,11m<sup>2</sup>), na Cláusula 8.1 do TAC firmado e re-ratificado em 17/05/2017, a implantação do Centro de Treinamento Prático Ambiental, permitindo a celebração de parcerias com a comunidade mediante concessão de direito real de uso, com uso compartilhado, a fim de se obter recursos para a implantação do referido Centro e continuidade a proposta original do TAC, antes de ser promovido o registro da escritura pública da área.

O Centro de Treinamento Prático Ambiental, visa à capacitação, treinamento e reciclagem prática de medidas educativas e preventivas das equipes da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Florestal e Guarda Civil,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

quanto a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Valinhos.

Assim, considerando que,

1- O Município de Valinhos, conforme Ofício 056/2018 - SPMA-PMV de 26/06/2018, enviado à 4ª PJV, enviou documentos comprobatórios do cumprimento do TAC firmado e rerratificado em 17/05/2017, faltando levar a registro público a escritura da área, com as devidas restrições pactuadas no TAC;

2- A matéria pertinente à implantação de espaços para treinamento ambiental não conta com legislação específica, que possa reger na totalidade as suas etapas, tais como elaboração de projetos, licenciamentos, implantação e uso;

3- A Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais, em seu artigo 5º, incisos I, VII, VIII, XII, XVIII, determinam as competências específicas das guardas civis municipais, respeitadas as competências das forças policiais da esfera federal e estadual, donde destacamos:  
"...

**I** - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

**VII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

**VIII** - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

**XII** - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

**XVIII** - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

..."

4- O Capítulo VI da referida legislação, trata da capacitação dos guardas civis municipais, facultado ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Civis Municipais, podendo os Municípios se consorciarem para atendimento à legislação.

5- Breve descritivo da implantação do Centro de Treinamento Prático Ambiental:

O Centro de Treinamento Prático Ambiental, a ser implantado na Gleba C1-A1, prevê o cercamento de 7.000,00m<sup>2</sup> de área (aprox. 15% da área total de 44.672,11m<sup>2</sup>) que se encontra, desde época pretérita, sem árvores bem como, a utilização de uma das estruturas existentes, conforme previsto no TAC, originalmente firmado em 2009. A localização esta demonstrada no **Anexo I** - (imagens de satélite - 2005 a 2017).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

O Centro de Treinamento Prático Ambiental para as equipes da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Florestal e Guarda Civil Municipal utilizará estruturas físicas simples, como:

a. Telheiro com cobertura metálica simples, de aproximadamente 300,00 m<sup>2</sup>, para:

- abrigo das equipes de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Florestal e Guarda Civil Municipal, em treinamento,

- Banheiros químicos;

- Área de convivência,;

- Estande de treinamento e prática de tiro com armas de fogo, para treinamento da Guarda Florestal e Guarda Civil Municipal, mediante a devida autorização do Exército Brasileiro quanto às instalações para uso de produtos controlados;

b. E na áreas vegetada, utilização para plantio com fins de reflorestamento e também para a simulação das situações práticas de resgate, busca e salvamento, controle de incêndios, etc...

A implantação do Centro de Capacitação e Treinamento Prático Ambiental, não promoverá supressão de vegetação ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP, indo ao encontro das obrigações firmadas no TAC (autos nº 91/85 - Processos Relacionados 131/09 e 393/2009),





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

utilizando área antropizada, de época pretérita da gleba, com a infraestrutura existente.

Desta forma, de acordo com a Lei nº 997/1976, Decreto nº 8468/1976, alterado pelo Decreto nº 62973/2017, a atividade não é passível de licenciamento ambiental.

A proposta cumpre as definições da atual Administração em intensificar a fiscalização das reservas naturais, tendo por objetivo a disseminação de conhecimento técnico sobre a legislação, penalizações, impactos ambientais, combate a incêndios e qualificação de profissionais, a partir de treinamentos práticos, não contrariando as obrigações firmadas no TAC (autos nº 91/85 - Processos Relacionados 131/09 e 393/2009).

Constitui também uma grande preocupação do Poder Público Municipal, a ocorrência de invasões de áreas públicas, a exemplo do que já ocorre no Município em área particular da zona rural de outra região do Município, em que se verificou a existência de cerca de 1.300 barracos.

Em nossa região, temos recentemente a ocorrência de uma grande invasão de terras públicas, no município de Limeira, por grupo do Movimento dos Sem Terra, o que proporciona grande risco ao meio ambiente, próprio da geração de efluentes e lixo domiciliar, o que não queremos que ocorra aqui em Valinhos.

Devemos lembrar que, na área pública objeto da mencionada gleba de terras rurais, existem cinco construções em alvenaria, cada uma delas com cerca de 40,00m<sup>2</sup>, o que por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

si facilitaria a ocorrência de invasões, conforme relatado.

Estas preocupações, aliadas à demonstração de que pode haver uma aplicação prática e benéfica para a coletividade, com melhor treinamento e capacitação da mão de obra colocada à disposição dos munícipes, nos leva à formular o presente pedido, que se atendido, não altera o destino da área pública em questão, tirando aquela localidade de situação de abandono e aplicação como área de pastagem para o gado que provem da propriedade lindeira, assim como proporcionará a recuperação ambiental em área que foi transferida ao Município devido a uma penalização desta natureza.

Contando com a compreensão e breve retorno, desde já agradecemos.

Engª Maria Silvia Previtale

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Valinhos

Endereçada para:

Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Valinhos

Rua Prof. Ataliba Nogueira, 36 - Santo Antônio - Valinhos - CEP: 13.270-660



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

## ANEXO I

**Imagens de satélite - Google Earth de 2005 a 2017.**

Local solicitado para implantação Centro de Treinamento Prático Ambiental - Gleba C1-A1.

a) cercamento de 7.000,00m<sup>2</sup> de área (aprox. 15% da área total de 44.672,11m<sup>2</sup>). Observa-se que, desde época pretérita, encontra-se sem árvores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE VALINHOS-SP

CÓPIA

Autos nº 0009209-76.2006.8.26.0650

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve no uso das atribuições legais, e o MUNICÍPIO DE VALINHOS, neste ato representado por Sua Excelência o Prefeito Municipal ORESTES PREVITALE JUNIOR, portador do RG.: 15.854.987-9-SSP-SP e do CPF.: 079.675.168-42, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos, 301, centro, na cidade de Valinhos, acompanhado da MARIA SILVIA PREVITALE, portadora do RG.: 17.089.542, residente e domiciliada na Rua Pietro Stopiglia, 554, Parque Santana, Valinhos, Secretária de Planejamento e Meio Ambiente de Valinhos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, rerratificar o Compromisso de Ajustamento de Conduta de fls.1220-1225, especificamente a cláusula 8.T (fl. 1222), consubstanciado na justificativa anexa e no comprovante de cumprimento de todas as demais cláusulas do Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Autos nº 0009209-76.2006.8.26.0650

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Consigna o Município de Valinhos a não ultimateção da doação do imóvel até presente data, a despeito da escritura de fls. 998-1003, ante a necessidade de rerratificação da área descritas nas escrituras retro mencionadas conforme documento também anexo encaminhado pela Prefeitura Municipal ao 1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da comarca de Valinhos, porém adotadas as providências para a conclusão.

- 1) Considerando a assinatura do Compromisso de Ajustamento de Conduta em 22 de novembro de 2010 (fls. 897-904), cumpridas todas as cláusulas, conforme apurado no presente processo e declarado a fls. 1105-1215 e os documentos anexos:
- 2) Considerando que a proposta apresentada pela Prefeitura Municipal de permissão do uso da área para outras finalidades afins não interfere no objeto da ação civil pública e do Compromisso de Ajustamento de Conduta, mormente porque a educação ambiental será substancialmente ministrada nas salas de aula, ônibus e integrada no currículo pedagógico;
- 3) Resolvem, as partes, rerratificarem o **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com as seguintes alterações:

Autos nº 0009209-76.2006.8.26.0650



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4) Cláusula 8. O município de Valinhos fica dispensado da edificação de um prédio destinado a implantação de um Centro de Educação Ambiental no imóvel objeto da matrícula 2606 descrito na cláusula 6;

5) Cláusula 8.1: não obstante a dispensa da construção, o imóvel será afetado para uso exclusivo e único ambiental, desde a implantação de Parques Florestais, Bosques, servir para reflorestamento como compensação ambiental etc, ou seja, fica vedado o uso para outros fins que não sejam a preservação do meio ambiental, flora; portanto, competirá ao Município promover a averbação do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta junto a respectiva matrícula ambiental, consignando a afetação do imóvel para uso exclusivamente ambiental, *permitted o uso da área Gleba da CI-A1 (44.672,11 m<sup>2</sup>), para a implantação do Centro de Treinamento Prática Ambiental, permitindo a celebração de parcerias com a comunidade mediante concessão de direito real de uso a título precário, observada a legislação regente sobre a espécie, com uso compartilhado, a fim de se obter recursos para a implantação do referido Centro e continuidade a proposta original do TAC. O Centro de Treinamento Prática Ambiental visará à capacitação, treinamento e reciclagem prática de medidas educativas e preventivas das equipes da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal Florestal e Guarda Municipal Civil, sem prejuízo do uso pelas forças policiais oficiais do Estado. O Centro de Treinamento Prática Ambiental deverá compreender a descrição delimitada no anexo (ofício n° 106/2018-SPMA/PMV e protocolo MPSP - PJValinhos 970/2018) e documentos anexos. O Centro de Treinamento Prática Ambiental será construído pelo concessionário ou permissionário, sem custo algum ao Município, assegurado o uso gratuito e compartilhado com o Poder Público para os fins de treinamento retro*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

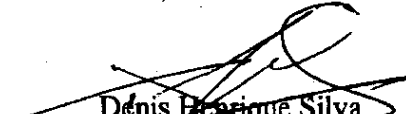
referidos. O uso pelo concessionário ou permissionário dependerá aprovação da Prefeitura Municipal e não poderá se alheio às finalidades do Centro de Treinamento de Prática Ambiental conforme descrito no documento anexo.

Diante do exposto, pugna-se pela homologação do presente rerratificação do Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Nestes termos,

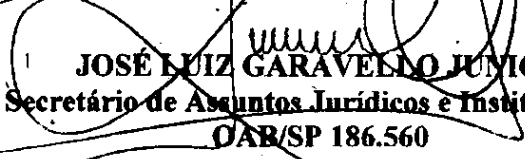
Pede deferimento.

Valinhos, 26 de outubro de 2018.

  
Denis Henrique Silva  
Promotor de Justiça Designado

  
Orestes Previtale Junior  
Prefeito Municipal de Valinhos

  
MARIA SILVIA PREVITALE  
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

  
JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais  
OAB/SP 186.560



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS - FORO DE VALINHOS**  
 1ª VARA - Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, - Santo Antonio - CEP:  
 13270-660 - Valinhos - SP - Telefone: 019-3869-4366 - E-mail:  
 valinhos1@tjsp.jus.br

### SENTENÇA

Processo nº: **0009209-76.2006.8.26.0650**  
 Classe - Assunto **Cumprimento Provisório de Sentença -**  
 Requerente: **Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente e do Patr Natural do Estado de São Paulo**  
 Requerido: **Mineracao Ouro Preto Extracao e Comercio de Minerios Ltda e outro**

### CONCLUSÃO

Em 28/11/2018 faço conclusão à MM. Juíza de Direito, **Dra. Bianca Vasconcelos Coatti** Eu **Escrevente, subscrevi.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Vasconcelos Coatti**

Vistos.

Para os regulares efeitos de direito HOMOLOGO a retificação do acordo realizado entre as partes, Ministério Público do Estado de São Paulo e Município de Valinhos com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil.

P.R.I. Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos anotando-se.

Valinhos, 29 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

#### PUBLICAÇÃO

Recebi e torno pública a sentença de fls. \_\_\_\_\_

Valinhos, \_\_\_\_\_

**DOLORES PERAZZOLO**

Escrivã Judicial II - Matrícula nº 804.457-4



097  
Fts. Nº 368 Rubrica  
Proc. Nº/Ano 2342/10

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE VALINHOS – SP.

J. es juntamente  
com os prontos rela-  
cionados  
Vol 2342/10

Processo nº 91/85  
(Proc. relacionados 131/09 e 393/09)

Bianca Vasconcelos Coutti  
Juiz de Direito

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, de um lado, doravante referido simplesmente como **REQUERENTE** e, de outro lado **MINERAÇÃO OURO PRETO EXTRAÇÃO e COMÉRCIO de MINÉRIOS LTDA e JOSÉ D'ÁVILA**, doravante denominados **REQUERIDOS**, bem como **NATÁLIA APARECIDA D'ÁVILA, JOÃO MIGUEL DE ÁVILA, VALDICILA VIEL TOLDO DE ÁVILA, MONSERRA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA e o MUNICÍPIO DE VALINHOS**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais Dr. **WILSON SABIE VILELA**, todos na condição de **ANUENTES**, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, requerer a juntada do incluso mapa, projetos e laudos técnicos de caracterização ambiental, laudos de avaliação preliminar da gleba e da área a ser edificada, documentos esses que servem de base para a composição entre as partes formulada nos seguintes termos:

*[Handwritten signatures and initials]*

Fls. Nº. 369	Rubrica
Proc. Nº/Ano	2542110

998

Considerando que a presente ação civil pública encontra-se em fase de execução há 8 anos, sendo que por decisão de fls. (fls. 698<sup>1</sup>), a presente execução corre também contra o sócio José D'Ávila, existindo ainda pendência em relação aos embargos de terceiro movidos por J. D'Ávila Produções Cinematográficas Ltda e José D'Ávila, nos autos nº 131/09 e a ação pauliana nº 393/09 movida pelo REQUERENTE, todos em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Valinhos;

Considerando que a empresa **MONSERRA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA** figura, como proprietária do imóvel identificado como gleba 'C1A', conforme matrícula nº 2.606<sup>2</sup>, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos;

Considerando que os **REQUERIDOS, JOSÉ D'ÁVILA, MINERAÇÃO OURO PRETO EXTRAÇÃO e COMÉRCIO de MINÉRIOS LTDA e demais ANUENTES**, tem plena ciência da discussão jurídica travada no bojo de todos os autos acima referenciados, sendo desejo de todos o seu equacionamento;

e,

Considerando por fim, que para fins de equacionamento do acordo por José D'Ávila deverá ser utilizado parte do imóvel objeto da Ação Pauliana;

**RESOLVEM** acordar entre si, assumindo o Sr. José D'Ávila, ao final, obrigações, segundo as regras que abaixo se descreve.

#### DO IMÓVEL – AÇÃO PAULIANA

- 1) O imóvel objeto da discussão na ação pauliana acima mencionada – processo nº 650.01.2009.001916-8 da 1ª Vara Cível da Comarca de Valinhos/SP, C. 393/2009 e matrícula.

<sup>1</sup> Confirmada pelo acórdão de fls. 829. 4º Volume.

<sup>2</sup> Fls. 690.

nº 2606 do C.R.I. de Valinhos - terá as suas operações de transferência de propriedade canceladas, de maneira que volta a propriedade ao "status quo ante", passando a ser propriedade única e exclusiva do Sr. José D'Ávila e sua esposa Natália Aparecida D'Ávila, sendo inclusive mantidos os valores de época.

2) Ressaltam as partes que o cancelamento das transferências de propriedade havidas - entre JOSÉ D'ÁVILA e esposa / JOÃO MIGUEL DE ÁVILA e esposa, havida em 28/12/2006, e, entre estes e MONSERRA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA., havida em 16/07/2007 - é aqui operado em caráter de composição e por liberalidade entre as partes envolvidas, não significando qualquer forma de confissão em relação a ação pauliana. Em caso de impossibilidade de concretização do presente acordo, ou de homologação judicial, a composição entre as partes de cujas transferências são canceladas, deixará de ser válida, e não produzirá efeitos no mundo real e ou jurídico.

3) Fica a cargo do Sr. José D'Ávila e esposa os deveres de restituição de valores e eventual indenização pelo cancelamento da operação de venda e compra da propriedade, tanto aos Srs. João Miguel de Ávila e esposa, quanto a Monserra Empreendimentos Sociais Ltda.

4) Para o efetivo cancelamento das transferências de propriedade acima mencionadas, requer-se seja determinada a expedição de ordem judicial destinada ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de forma a viabilizar, após seu registro, a lavratura da escritura de doação mencionada nos itens "6" e "6.1" abaixo.

#### DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

5) Visando a solução e quitação da dívida oriunda do processo nº 91/85, ora consolidada para fins de composição em R\$ 784.307.08 (setecentos e

*[Handwritten signatures and initials]*

Fls. Nº 377	Rubrica
Proc. Nº/Ano	2542/10

900

oitenta e quatro mil e trezentos e sete reais e oito centavos), resolvem as partes se compor da seguinte forma:

6) O Sr. JOSÉ D'ÁVILA, e sua esposa que esta subscreve, doam ao MUNICÍPIO DE VALINHOS, a área identificada na inclusa planta e levantamento perimétrico mapa como C1A.1 junto a matrícula nº 2.606 (fls. 689) e que totaliza 44.672,11 mt<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados e onze decímetros quadrados), área essa desmembrada da matrícula nº 2.606 do Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos, SP, situada na Rodovia D. Pedro I, Km 120, Município de Valinhos, com valor estimado em R\$ 579.307,08 (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e sete reais e oito centavos).

6.1 Embora não estejam na composição dos valores que integram o presente acordo, serão doadas pelo Sr. JOSÉ D'ÁVILA ao Município de Valinhos, as área identificadas como área 2 (C1A.2b), que totaliza 5.670,74 mt<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e setenta metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), e a área identificada como "C1B.1", no total de 3.111,00 m<sup>2</sup> (três mil, cento e onze metros quadrados), ambas para fins de utilização como via pública.

6.2 As escrituras deverão ser passadas pelo Sr. JOSÉ D'ÁVILA e eventuais anuentes necessários, no **prazo máximo de 90 (noventa) dias após a finalização dos registros imobiliários** dos ofícios a serem expedidos pelo cartório judicial em decorrência do presente acordo.

7) Além da doação assumida, sobre a área identificada no mapa como C1A.1, os REQUERIDOS doarão, no **prazo de até 15 (quinze) dias a contar da homologação judicial**, também a quantia de R\$. 205.000,00 (duzentos e cinco

*[Handwritten signatures and initials]*

Fls. Nº 372	Rubrica
Proc. Nº/Ano 2842/10	

907


mil reais), em dinheiro, à PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, para que esta venha a construir, uma edificação para utilização pelo Município de Valinhos como Centro de Educação Ambiental, conforme o projeto anexo, em área a ser construída de 240,26 m<sup>2</sup>, aqui incluído o alambrado e cerca.

7.1 O prazo de 15 (quinze) dias será contado da data em que o Município fornecer o número da conta, banco e agência onde pretende receber o valor de R\$. 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), valendo o comprovante de depósito como comprovação e quitação da obrigação.

7.2 No mesmo período, deverá ser viabilizado o levantamento da penhora dos valores penhorados nos autos do processo nº 864/90 em trâmite nesta respectiva Vara e Cartório, de forma a constituir o numerário necessário a crédito para a Prefeitura de Valinhos, conforma acima exposto.

7.3 Qualquer atraso na expedição da guia de levantamento dos valores em favor do Sr. JOSÉ D'ÁVILA nos autos do processo nº 864/90, representará o atraso no pagamento do item 7.1 acima, sem que caiba qualquer penalização ao pagador JOSÉ D'ÁVILA.

8) A edificação compreendida no item anterior, seguirá o planejamento anexo ao presente acordo (memorial descritivo e planta), e deverá contemplar todos os requisitos necessários para a finalidade pela qual o presente acordo é realizado, incluindo louças e metais nos banheiros, parte elétrica, luminárias com lâmpadas fluorescentes, cujo custo perfaz aproximadamente o valor doado no item anterior. Caso os custos para a construção excedam ao presente acordo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, ora ANUENTE**, arcará com esse acréscimo, considerando que a obrigação assumida é com a finalidade de utilização dos prédios e não com o valor fixado,



Fls. Nº. 373 Rubrica  
Proc. Nº/Ano 25/12/10

907

o qual aqui é fixado como parâmetro para a regularidade do acordo: Ficarão excetuados do presente acordo (não são objeto) os móveis e equipamentos áudio visuais e de informática alocados na planta a título de ilustração. No caso de haver sobra do valor doado, este será revertido para a aquisição de materiais em geral, para uso no próprio Centro de Educação Ambiental.

9) Esclarece-se que o presente acordo se baseia na consideração de que, os valores que seriam destinados ao fundo de Reparação de Interesses Difusos que, em tese pode ser utilizado para compensações ambientais em qualquer lugar do Estado de São Paulo, terá melhor destinação com a) entrega da área identificada no item 1 ao Município de Valinhos, área essa com razoável fragmento florestal, conforme laudo técnico de Caracterização Ambiental e, capaz de suportar a criação de um viveiro de mudas para o município e, b) aporte financeiro para construção de um Centro de Educação Ambiental citado no item 2 do presente acordo.

10) O **MUNICÍPIO DE VALINHOS** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da homologação do presente acordo, para a execução das obras indicadas no item 2, prazo que poderá ser ampliado mediante a apresentação de justificativa do mesmo, desde que devidamente aceita pelo **REQUERENTE**.

11) Caso se faça necessária a execução judicial da obrigação aqui assumida, os **REQUERIDOS**, responderão, solidariamente, por cláusula penal no valor representativo e exato daquilo que, de sua obrigação não foi adimplido, a ser acrescido de exatos 100% (cem por cento), e, portanto, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e extrajudiciais visando o cumprimento das obrigações assumidas, lembrando-se que o montante daí decorrente, no caso, reverterá em favor do Município de Valinhos para a aplicação no término da obra, e a diferença de valor - multa, obrigatoriamente na Escola de Educação Ambiental e formação de um viveiro de mudas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials 'ASJ' on the right.

903  
1

Fls. Nº 374	Rubrica
Proc. Nº 300	2842/10

11.1) Os **REQUERIDOS** não responderão por qualquer ato/ atraso decorrente da obrigação da **Prefeitura Municipal de Valinhos**, que, então, deverá prestar contas e cumprir o prazo acima estipulado, prestando contas, ou respondendo por penalidade, segundo a necessidade apurada pelo **REQUERENTE**.

12) Por fim, fica autorizado o levantamento da penhora no rosto dos autos do processo nº 864/90 em trâmite nesta respectiva Vara e Cartório, em nome do Sr. JOSE D'ÁVILA, não obstante o feito ser movido em face de J. D'ÁVILA FILMES Ltda. (CNPJ n. 44.600.229/0001-32), ora também anuente, bem como, levantado o bloqueio judicial da matrícula nº 2.606 do CRI de Valinhos (247.000 m2), podendo ser ali efetuados registros ou averbações decorrentes do presente acordo.

13) Pelo exposto, estando as partes de comum acordo quanto à suficiência das obrigações supra assumidas para o equacionamento jurídico da problemática discutida nesses autos, requerem a **HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA** do mesmo, extinguindo-se o processo 91/85, os embargos de terceiro, autos 131/09 e a ação pauliana nº 393/09 com julgamento do mérito na forma do artigo 269, inciso III, do CPC, sem prejuízo de eventual execução de qualquer das obrigações que se faça necessária em face do descumprimento de qualquer delas, nesse ou em outros autos, conforme a conveniência.

~~\_\_\_\_\_~~

(10) (RJ)

375  
354210

904

14) A homologação do presente acordo não impede o Ministério Público de promover qualquer medida que se afigure necessária à defesa do interesse público, principalmente por novos descumprimentos as normas ambientais.

Termos em que,


P. deferimento.

Valinhos, 22 de novembro de 2010.

  
**Rodrigo Sanchez Garcia**  
4º Promotor de Justiça

  
**José D'Ávila**

  
**Mineração Ouro Preto Extr. e Comércio de Minérios LTDA**

  
**Luiz Octávio Augusto Rezende Advogado**

**ANUENTES**

  
**NATÁLIA APARECIDA D'ÁVILA**

  
**JOÃO MIGUEL DE ÁVILA**

  
**VALDICILA VIEL TOLDO DE ÁVILA**

  
**J. D'ÁVILA FILMES Ltda.**

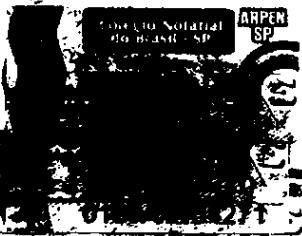
  
**MONSERRA EMPR. SOCIAIS LTDA**

  
**Dr. Augusto Martinez Advogado**

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Reconhecido com sanção para a firma de:  
NATÁLIA APARECIDA D'ÁVILA JOÃO MIGUEL DE ÁVILA  
de novembro de 2010  
de verdade  
AUTENTICIDADE







*[Handwritten Signature]*  
 Adm. de Registro de Imóveis do  
 Substituto do Oficial

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

# CERTIDÃO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E AREAS DE VALINHOS

**PRENOTAÇÃO**  
**50.982**  
 21/07/2016

O 5º Tabelião de Notas da Cidade, Município e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil:

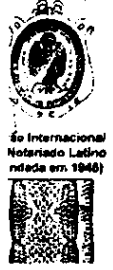
SE

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E AREAS DE VALINHOS

PRENOTAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO:  
**Nº 49.417**  
 14 DE ABRIL DE 2016

## CERTIFICA

e dá fé, com fundamento no Inciso II, do Artigo 6º, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, combinado com o Item 35, Seção II, Capítulo XIII, das Normas de Serviço Extrajudiciais, aprovadas pelo Provimento CG nº 39/2012, alterado pelo Provimento CG nº 08/2013, em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de atos notariais desta Serventia, dentre eles o de número **1350 (hum mil, trezentos e cinquenta)**, às páginas **263 a 266 (duzentos e sessenta e três a duzentos e sessenta e seis)**, verificou constar uma **ESCRITURA DE DOAÇÃO**, cuja cópia reprografada vem a seguir, como faculta o Item 147, Seção V, Capítulo XIV, do Provimento CG nº 40/2012, alterado pelo Provimento CG nº 07/2013. Eu, *[Handwritten Signature]*, (Samara L. da Silva), auxiliar, digitei e conferi.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

5º TABELÃO DE NOTAS

CIDADE DE CAMPINAS  
COMARCA DE CAMPINAS

Q

LIVRO 1350  
PAGINA 263

ESCRITURA DE DOAÇÃO  
VALOR R\$ 579.307,00

S. A. T. B. A. M. quanto esta virem, que no ano dois mil e onze (2.011) do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro, nesta Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, nas Notas do 5º Tabelionato, instalado na Maria Monteiro nº 536, Bairro Cambuí, perante nós Escrevente e do 5º Tabelião, que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contrariadas, a saber: de um lado, como outorgantes doadores, JOSÉ D'AVILA, comerciante, portador de cédula de identidade RG nº 488.595-952/SP, inscrito no CPF/MF nº 008.379.298-93, e sua esposa NAZARCA APARELIDA D'AVILA, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 9.287.974-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 265.487.238-78, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Campinas-SP, Rua Boaventura do Amaral, nº 1370, 1º andar, Bairro Centro, e de outro lado, como outorgada donatária, MUNICIPALIDADE DE VALINHOS, inscrita no CPF/MF nº 7.958.548-04, de presente em 2001, inscrita no CNPJ nº 06.908.787-8/0001/02, nestes dois interesses, por seu Prefeito Municipal, Dr. Wilson Carlos dos Reis Silva, brasileiro, casado, jornalista, RG nº 4.149.771-4-SSP/SP, D.P.F. nº 999.866.248-26, assistido pelo Dr. Wilson Sávio Vilela, brasileiro, casado, advogado, RG nº 4.143.371-4-SSP/SP, C.U.R.F. nº 051.878.858-04, inscrito na OAB/SP sob nº 33639, na qualidade de Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais da Municipalidade, ambos com endereço nesta cidade de Valinhos, as presentes pessoas reconhecidas como as próprias entre si e identificadas por nós Escrevente e do Tabelião após conferência dos documentos apresentados e das declarações prestadas quanto ao estado civil, profissão e endereço, do que damos fé. Em seguida, pelos outorgantes doadores foi lido o seguinte (transcrito): Que os outorgantes celebraram acordo de compensação ambiental com o Ministério Público Estadual, oriundo de reunião de acordo para solução e quitação de dívida oriunda dos processos nos 91/83 e ação civil pública, e correlatos processos nos 131/09 (embargos de terceiro) e 373/04 (ação pauliana) todos em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca de Valinhos/SP, que restou homologado judicialmente, consistente em doação de bem imóvel no valor de R\$ 579.307,00 (quinhentos e noventa e sete mil e trezentos e sete reais e oito centavos), a ser dada para fins institucionais e implantação de um Centro de Educação Ambiental a que a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, que recaem sobre as respectivas localidades, mesmo por débitos perante o Fisco, e quaisquer outras sanções e legítimos proprietários do seguinte imóvel: área 01 - CIA 1, desmembrada da gleba de terras com 247.000,00m², constituída das glebas 01 e 02B, destacada da Gleba 270, da Fazenda Espírito Santo, na cidade e Comarca de Valinhos, deste Estado, que assim se descreve e caracteriza: inicia-se no marcos M-90A, situado na linha de divisa desta gleba com a faixa de domínio da Rodovia

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE VALINHOS

PRENOTAÇÃO

50.982

21/07/2016

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE VALINHOS

PRENOTAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO:

Nº 49.417

14 DE ABRIL DE 2016



5º TABELÃO DE NOTAS

CAMPINAS - SP

COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELÃO SANDRÓ MACIEL CARVALHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

5º TABELÃO DE NOTAS

LIVRO 1350  
PAGINA 264

CIDADE DE CAMPINAS  
COMARCA DE CAMPINAS

*Handwritten signature and initials.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Dom Pedro I, km 120+000m da Pista Sul e segue pela cerca a distância de 64,00m no rumo 295º/261°N até o marco M-91, daí segue por 110,48m ao rumo 022º/57°NE até o marco M-22, daí segue por 130,14m ao rumo 029º/33°NW até o marco M-83, até aqui no terreno da divisa com a Rodovia Dom Pedro I, desta de flete à esquerda dessegue por 18,68m no rumo 37º/53°NW até o marco M-94, confrontando com a fazenda São João, da Boa Vista, daí de flete à esquerda segue por 161,00m no rumo 031º/44°SE, confrontando com o remanescente da gleba CIA até o marco M-95, daí de flete à esquerda segue por 134,54m no rumo 303º/42°SE até o marco M-96, desta marca de flete à esquerda e segue no rumo 89º/45°NE numa distância de 84,79m até o marco de origem M-90, partilhando uma área de 44,62 m<sup>2</sup>, essa descrição consta do LEVANTAMENTO PERMETRÁRIO firmado pelo Engenheiro Civil Wilson Roberto Paschoal CREA nº 50670/21466/SP - ART 722/2020/004187627, em 03 de Junho de 2010, cujo levantamento se dá a favor do Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, SP, o que é de plena conhecimento das partes, permanecendo a obrigação dos outorgantes em averbar a matrícula subm. 1510200, para poder outorgar as demais necessárias para a completa regularização do imóvel, arcando com as custas e despesas decorrentes, cumprindo, eventuais, as obrigações registradas e arrolando, nesta serventia, onde caber, as seguintes responsabilidades com relação a lavratura do presente ato, que referida área achase descrita e caracterizada em maior porção na matrícula nº 2.506, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos/SP, que a gleba de terras com 247.000,00m<sup>2</sup> esta onerada por uma servidão administrativa, a favor da COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, noticiada sob Av. da Paulista nº 2.700, facinas, DO CADASTRO, estando descrita no Cadastro Municipal de INCRA/ITEM MAIOR, PORCAB, sob nº 247.000,00m<sup>2</sup> - Nº 2029/2011, com as seguintes características: denominação do imóvel: Gleba CIA DES FAZ E SANTO; Área (HA) = 247.000,00; Classificação Fundiária: Pequena Propriedade; Data da última atualização: 08/11/2002; NR Certificação (planta memorial): 0; Indicações para localização do imóvel rural: Rodovia D. Pedro I, Km 120, Município de Valinhos, Valinhos, SP, Mod. Rural (HA) = 5.000,00; Mod. Rural = 4.000,00; Mod. Fiscal (HA) = 10.000,00; NR = 11; Mod. Fiscal = 2.500,00; F. L. = 2.000,00; Área Registrada (HA) = 247.000,00, tendo sido apresentado neste ato o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCR (emissão 2004/2007/2008/2009), expedido pelo INCRA, o Documento de Informação e Atualização cadastral - DIC (2011), e o Documento de Informação e Atualização do CCR - DIA (2011), e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Impostos Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, Assis 15.14/04h2 do dia 15/11/2011, válida até 09/05/2012, código de controle da certidão: BRDB.04EA.B0RD/DF6 - Conforme DIAC/DIAT 2011, o valor desse imóvel é R\$ 30.745,98, títulos aquisitivos (EM MAIOR PORCAB) nº 9/23.733, datado de 30/09/1981, do 1º Registro de Imóveis Rural, e atualmente matriculado sob nº 2.506, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos/SP (Segundo), que referida área achase descrita no presente instrumento, as partes outorgantes, outorgantes, de suas avós e responsáveis, outorgada, sem coação ou induzimento de espécie alguma, DOA, como de fato e

*Trac. Cadastro Rural*



União Internacional de Notariado Latino (fundada em 1948)

SP01881350264



RUA MARIA MONTEIRO 535 - CAMBUI

*Handwritten mark or signature.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

5º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE CAMPINAS  
COMARCA DE CAMPINAS

Q

LIVRO 1350  
PAGINA 265

efetivamente doado sem a outorgada donatária, o imóvel  
caracterizado anteriormente, em qualquer reserva, cláusulas ou  
condições. Clercelhos, que por a fim a esato, fiscais estimam  
o imóvel em R\$ 579.307,00 (quinhentos e setenta e nove mil,  
trezentos e sete reais e cinco centavos), quarto que assim  
sendo a parte já transmitida a outorgada donatária a posse,  
domínio, direitos e ações que até então vinham exercendo no  
imóvel, para que dela possa a mesma outorgada donatária,  
ativamente usar, gozar e dispor, prometendo por si, herdeiros ou  
sucessores, fazer a presente sempre boa, firme e válida,  
respeitando pela extinção de direito na forma da Lei, renunciado  
a outorgada doadora a qualquer direito de retrocessão,  
perempção ou preferência sobre o imóvel doado. (Quinto):  
pelas partes ficando cada um por sua vez, responsável sob  
responsabilidade civil e penal o seguinte: (a) - que se  
responsabilizam expressamente por eventuais débitos de impostos,  
taxas ou tarifas municipais, incidentes sobre o imóvel objeto  
desta escritura, assumindo a ora outorgada donatária todos e  
qualquer tributos a partir desta data que venham incidir sobre  
o imóvel, mesmo que lançados em nome dos doadores; (b) - Pelos  
outorgantes foi dito e declarado sob as penas da Lei, que não  
estão pessoalmente vinculados à Previdência Social, como  
empregadores ou autônomos, desobrigados assim da apresentação  
das declarações negativas previstas na Lei 8.213/91, e por  
outorgantes doadores que não existem quaisquer débitos, ônus,  
ônus, taxas, ações judiciais, reais ou pessoais, reipersecutorias,  
débitos fiscais e/ou taxas condominiais, que envolvam de  
qualquer forma, possam envolver o imóvel, exibindo-nos a  
competente certidão, expedida pelo Registro Imobiliário da  
Comarca de Valinhos-SP, que fica arquivada nesta Secretaria em  
pasta própria sob nº 3432/2011; tudo para o disposto na Lei  
Federal 7.243/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/84, ficando  
disponibilizada mediante concordância da outorgada, que assumem  
responsabilidade por eventuais futuros e passados de quaisquer  
outras atividades relacionadas à Lei e Decretos supra citados, por  
que desde já recebem e autorizam ao Tabelião de Registro  
Imobiliário competente a proceder aos registros, matrículas,  
averbações e demais atos que eventualmente se fizerem  
necessários. Que a presente escritura é anexada a vista dos  
elementos constantes do processo administrativo nº 2542/2010-  
PMV, as despesas decorrentes da presente escritura correrão por  
conta dos outorgantes doadores. A presente doação está isenta  
do recolhimento do imposto sobre transmissão "causa mortis" e  
doação de quaisquer bens do Decreto nº 1.144/01, nos termos  
do art. 6º e inciso III, letra "c" do Decreto nº 45.837, de 04  
de junho de 2001. Pela outorgada foi dito que aceita a presente  
doação nos termos do Decreto nº 7.907/2011, autorizando os  
outorgantes a valerem desta, como título hábil, para  
expressar o cumprimento de obrigação assumida por estes junto ao  
acordo celebrado nos autos dos referidos processos judiciais,  
mencionados nas cláusulas primeiras. Finalmente pelas partes foi  
dito que aceitavam a presente escritura em todos os seus  
expressos termos. Emitida a Declaração sobre Operações  
Imobiliárias (DOI), para fazer cumprir com a Instrução Normativa  
da Secretaria de Receita Federal de nº 13, de 2.8.2011.







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

É o que contém o referido instrumento, para cá bem e fielmente reproduzido em forma de certidão, do que dou fé. **NADA MAIS.**  
Campinas, 13 de Abril de 2016. Eu, ~~Samara L. da Silva~~ (Samara L. da Silva), auxiliar, digitei e conferi.

**TABELIÃO OU ESCRIVENTE SUBSTITUTO**

EMOLUMENTOS: AO TABELIÃO R\$ 34,14; AO ESTADO: R\$ 9,70; AO IPESP: R\$ 5,00; AO REGISTRO CIVIL: R\$ 1,80; A SANTA CASA: R\$ 0,34; AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: R\$ 2,34; AO MUNICÍPIO R\$ 1,79; AO M. PUBLICO R\$1,64. TOTAL: R\$ 56,75; NOTAS: 120871.

Bel. José Roberto Esquivelli Filho  
Escrivente Substituto  
5º Tabelião de Notas de Campinas



5º TABELIÃO DE NOTAS  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO SANDRO MACIEL CARVALHO



LIVO 1567 - PAGINAS 317 A 319 - PRIMEIRO TRASLADO.  
ESCRITURA DE ADITAMENTO, RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

S A I B A M quantos esta virem que, no ano de dois mil e dezesseis (2016), aos doze (12) dias do mês de julho, neste Cartório do 5º Tabelião de Notas de Campinas, Estado de São Paulo, perante mim, escrevente, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, (1) JOSÉ D'AVILA, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 3.481.595-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.370.698-53, e sua esposa NATÁLIA APARECIDA D'AVILA, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 9.287.974-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 215.487.238-78, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Boaventura do Amaral, nº 1190, 10º andar, Bairro Centro, CEP nº 13015-192; e (2) MUNICIPALIDADE DE VALINHOS, amparada pelo Decreto Municipal nº 7.950, de 06 de dezembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.787.678/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito Municipal DR. CLAYTON ROBERTO MACHADO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.575.189-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.623.388-01, assistido pelo Dr. CLAUDIO ROBERTO NAVA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.124.034-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.793.078-29, inscrito na OAB/SP sob o nº 252.610, na qualidade de Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais da Municipalidade, ambos com endereço na cidade de Valinhos. As partes, conhecidas entre si, foram reconhecidas como juridicamente capazes, identificadas como as próprias conforme os documentos de identidade ora exibidos, e qualificadas conforme suas próprias declarações, do que dou fé. Então por eles me foi declarado o seguinte: **PRIMEIRO:** Que pela Escritura de Doação lavrada Nestas Notas, em 16 de dezembro de 2011, no livro nº 1.350, páginas 263 a 266, os primeiros outorgantes doaram a segunda outorgante o imóvel constituído da Área 01 = CIA.1, desmembrada da gleba de terras com 247.000,00m<sup>2</sup>, constituída das glebas CIA e C2B, destacada da Gleba "C", da Fazenda Espírito Santo, na cidade e Comarca de Valinhos, deste Estado. **SEGUNDO:** que pela presente Escritura e na melhor forma de Direito, as partes de pleno e comum acordo vêm aditar e retificar a escritura de doação mencionada acima, para fazerem constar o seguinte: (a) **SITUAÇÃO INICIAL: GLEBA DE TERRA, com 247.000,00m<sup>2</sup>, constituída das Glebas CIA e C2B, destacada da gleba "C", da Fazenda Espírito Santo, na cidade e Comarca de Valinhos, deste Estado, (áreas descritas nos itens "a" e "b" - campo imóvel, da matrícula nº 19.339, do 1º oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP), com a seguinte descrição: "inicia-se no marco 87-A, situado na divisa deste terreno com a faixa de domínio da Rodovia D. Pedro I e segue pela cerca a distância de 21,04 m ao rumo de 00°34'43"NW até o marco 88; daí segue ao rumo de 06°00'32"NE por 76,42 m, até o marco 89; daí segue ao rumo de 09°45'09"NE por 64,94 m, até o marco 90; daí segue por 278,98 m, ao rumo de 12°50'26"NE até o marco 91; daí segue por 110,48 m ao rumo de 09°22'37"NE até o marco 92; daí segue por 130,14 m, ao rumo de 02°38'33"NW até o marco 93, até aqui na cerca de divisa com a Rodovia D. Pedro I; daí deflete à esquerda e segue por 350,00 m, ao rumo de 89°53'19"NW até o marco 93-A, confrontando com a Fazenda São João das Pedras; daí deflete à esquerda e segue**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Notário Internacional  
do Notariado Latino  
(fundado em 1848)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

por 650,60 m ao rumo de 09°29'38"SW até o ponto 93-B; daí deflete à esquerda e segue por 365,84 m ao rumo de 85°07'59"SE, confrontando com a parte remanescente da Gleba C-1, atingindo o marco 87-A, daí recomeça na cerca de divisa oposta, da referida Rodovia no marco B e segue por 52,00 m ao rumo de 00°35'49"SW até o ponto 186, deixando aqui a cerca de divisa da Rodovia, seguindo ao rumo de 88°49'08"SE e distância de 97,02 m, até o marco 187, situado junto à margem esquerda do Rio Atibaia, confrontando com a Fazenda São João das Pedras; daí segue pela referida margem ao rumo de 05°59'17"NW e distância de 54,88 m, até o ponto A, daí segue no rumo 89°38'02"SW e distância de 90,73 m, até o ponto B, confrontando com o remanescente Gleba C2A, perfazendo uma área de 247.000,00m<sup>2</sup>, objeto da matrícula n° 2.606 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos-SP. DO IMÓVEL OBJETO DA DOAÇÃO: Gleba C1A.1, desmembrada da Gleba C1A, Fazenda Espírito Santo, Bairro Santana do Cuiabano, assinalada na planta n° 291/2010-DAPS/SPMA, na cidade e Comarca de Valinhos, deste Estado, destinada a Construção de Centro de Educação Ambiental, com 44.672,11 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados e onze decímetros quadrados), medindo e confrontando: inicia-se no marco M-90A, situado na cerca de divisa desta gleba com a faixa de domínio da Rodovia Dom Pedro I, km 120+000m da Pista Sul e segue pela cerca a distância de 64,00m no rumo 12°50'26"NE até o marco M-91, daí segue por 110,48m no rumo 09°22'37"NE até o marco M-92; daí segue por 130,14m no rumo 02°38'33"NW até o marco M-93, até aqui na cerca de divisa com a Rodovia Dom Pedro I; deste deflete a esquerda e segue por 164,89m no rumo 89°53'19"NW até o marco M-94, confrontando com a Fazenda São João da Boa Vista; daí deflete à esquerda e segue por 161,00m no rumo 15°17'44"SE, confrontando com o remanescente da gleba C1A até o marco M-95; daí deflete a esquerda e segue por 134,54 m no rumo 50°35'42"SE até o marco M-96; deste marco deflete a esquerda e segue no rumo 89°45'55"NE numa distância de 84,94m até o marco de origem M-90A. DA ÁREA REMANESCENTE: Gleba C1A-2a, destacada da gleba C1A, da Fazenda Espírito Santo, Bairro Santana do Cuiabano, na cidade e Comarca de Valinhos, deste Estado, com 191.657,15 m<sup>2</sup> (cento e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e quinze decímetros quadrados), medindo e confrontando:- inicia-se no marco 87-B, situado na divisa deste terreno com a gleba C1A.2b e gleba C1B e segue 24,47m no rumo 00°34'43"NW até o marco M-88-A; daí segue no rumo de 06°00'32"NE por 76,42 m, até o marco 89-A; daí segue no rumo 09°45'09"NE por 64,94 m até o marco 90-A; daí segue por 214,98 m no rumo 12°50'26"NE atingindo o marco M-97; daí deflete à esquerda e segue por 69,94 m no rumo 89°45'55"SW, atingindo o marco M-96; deflete à direita por 134,54 m no rumo 50°35'42"NW, atingindo o marco M-95; segue por 161,00 m, no rumo 15°17'44"NW, atingindo o marco M-94, confrontando até aqui com a gleba C1A.1; daí deflete a esquerda e segue por 185,11 m no rumo 89°53'19"NW, até o marco 93-A, confrontando com a Fazenda São João da Boa Vista; daí deflete à esquerda e segue por 650,60 m no rumo 09°29'38"SW até o ponto 93-B; daí deflete à esquerda e segue por 350,84 m no rumo 85°07'59"SE, confrontando com a gleba C1B, atingindo o ponto de origem 87-B, essas descrições constam do MEMORIAL DESCRITIVO firmado pelo responsável técnico Arquiteto: GEYSON FERNANDO MORO, engenheiro civil, CREA n° 5069147639-SP - ART n° 9221220160486377, cujo levantamento será levado Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos-



5º TABELIÃO DE NOTAS  
CAMPINAS - SP  
COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO SANDRO MACIEL CARVALHO



SP, o que é de pleno conhecimento das partes, permanecendo a obrigação dos outorgantes em averbar referida subdivisão ou quaisquer outros títulos necessários a completa regularização do imóvel, arcando com as custas daí decorrentes e cumprindo eventuais exigências registrais, eximindo esta serventia de quaisquer responsabilidades com relação a lavratura do presente ato. Que a gleba de terras com 247.000,00m2 está onerada por uma servidão administrativa, a favor da COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, noticiada sob a averbação nº 1 da matrícula nº 2.606, supracitada. **QUARTO:** Que as partes ratificam todos os demais termos daquele instrumento e requerem ao Oficial do Registro Imobiliário competente que proceda aos registros e averbações necessários, observando o que aqui foi retificado. Como assim disseram, pediram-me e a lavrei esta escritura, que, lida e achada conforme, aceitam, outorgam e assinam, tendo sido observadas as formalidades legais do ato e dispensada a presença de testemunhas instrumentárias, do que dou fé. Este ato é isento de custas, por decorrer de erro imputável ao Serviço Notarial. ~~EU, José Roberto Bagarolli Filho, Escrevente Substituto, a lavrei, subscrevi e assino. (aa) JOSÉ D'AVILA//NATÁLIA APARECIDA D'AVILA//DR. CLAYTON ROBERTO MACHADO//DR. CLAUDIO ROBERTO NAVA// NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA - CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE É CÓPIA POR IMPRESSÃO INFORMATIZADA DO ORIGINAL, SENÃO A(S) SUA (S) PÁGINA(S) POR MIM RUBRICADA(S).~~

EM TESTE DA VERDADE.

.....  
TABELIÃO ou ESCRIVENTE AUTORIZADO

Bel. José Roberto Bagarolli Filho  
Escrevente Substituto  
5º Tabelião de Notas de Campinas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional de Notários do Latín América  
Fundada em 1948